



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

São Mateus/ES, 31 de outubro de 2024

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Considerando a impugnação do edital, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23781/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS NO BAIRRO DENOMINADO FORNO VELHO (COHAB) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. PROGRAMA 2219 - AÇÃO 00T1.

DO PEDIDO

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente cada alegação o impugnante resolve tomar como tempestiva a solicitação de impugnação, aos termos do edital da Concorrência supracitada e no mérito reputar DEFERIDAS a solicitação de parcelamento do objeto do Edital, devendo ser divididos os serviços referentes a obra em si e da locação de container, mobilização, desmobilização e transporte.

Considerando que os itens de locação de container, mobilização, desmobilização e transporte compõem o Canteiro de Obras, sendo este parte da obra como um todo, uma vez que é a área destinada à execução da obra, aos serviços de apoio e a implementação de instalações provisórias indispensáveis para a realização do recapeamento. Também é o local onde armazenam os materiais que serão utilizados no projeto e se realizam os serviços auxiliares durante a obra.

Considerando a definição acima, sendo o canteiro parte importante de apoio da obra a ser executada, não há o que se manifestar quanto ao fracionamento do objeto a ser licitado/contratado, cabendo a responsabilidade por tais serviços à empresa executora da obra.

Por tais motivos, esta manifestação reconhece a impugnação por ser tempestiva e nega-lhe provimento.


ALBINO ENEZIO OS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 16.855/2024